



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: FIXA A TARIFA ÚNICA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS SOB COMPETENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO A essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO o auto custo das tarifas das linhas dos distritos do Municipais de Barra do Piraí e sua discrepância em relação a tarifa executada na zona urbana do Município;

CONSIDERANDO que o valor das tarifas do transporte influi de forma evidente na contratação de mão de obra, o que por sua vez, inviabiliza a contratação dos municípios das regiões distritais, em razão do elevado valor das passagens dos coletivos, promovendo verdadeira desigualdade de condições pela disputa no mercado de trabalho, o que causa pobreza nos distritos do Município;

CONSIDERANDO que o principal argumento das empresas é que no trajeto das linhas distritais, da Califórnia, São José do Turvo, Dorandia e Vargem Alegre, obrigatoriamente deve contemplar a cobrança de Pedágio, havendo o repasse imediato do custeio aos usuários, situação que já não mais persiste, pois nos autos da ação civil pública o processo nº 0000508-05.2009.4.02.5119 em tramite na Vara Federal de Barra do Piraí, foi determinada por sentença a isenção do pedágio aos coletivos das linhas dos distritos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecida a **TARIFA ÚNICA** para todas as linhas de competência municipal, da região urbana ou distrital em operação no município de Barra do Piraí no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A nova tarifa deverá ser cobrada a partir de 00:00h do dia 25/10/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O não cumprimento deste decreto implica em imediata revogação integral do ato de concessão/permissão/sublocação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 00:00h do dia 25/10/2017, revogando integralmente os decretos nº 129/2016, 017/2017 e 034/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

pgm/mmd